Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 26.765, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

PUBLICADO NO DOE DE 25.12.05
REPUBLICADO NO DOE DE 29.12.05

Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 102/05, 103/05, 115/05, 118/05, 120/05, no Protocolo ICMS 38/05 e no Ajuste SINIEF 04/05,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o “caput” do inciso I:

“I - até 31 de dezembro de 2015, as saídas internas de pescado, inclusive moluscos impróprios para o consumo humano utilizados como isca para pesca, observado o disposto no § 28, exceto (Convênios ICMS 60/91, 148/92, 121/95 e 23/98 e Decretos nº 20.362/99 e nº 24.437/03):”;

II – as alíneas “d” e “e” do inciso XXVI (Convênio ICMS 120/05):

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

“d) peg interferon alfa-2A - NBM/SH 3004.90.99;

e) peg intergeron alfa -2B - NBM/SH 3004.90.99.”.

Art. 2º O § 3º do art. 574 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescido do inciso XVII, com a seguinte redação (Ajuste SINIEF 04/05):

“XVII - o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ, do impressor do documento, a data e quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso, e o número da autorização para impressão dos documentos fiscais.”.

Art. 3º Ficamrevogados os seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

a) os incisos I e II do art. 575 (Ajuste SINIEF 04/05);

b) o art. 578 (Ajuste SINIEF 04/05);

c) os Anexos 83 e 84 (Ajuste SINIEF 04/05).

Art. 4º O item 75 do Anexo 105 – Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 115/05):

“75	Sirolimus	2933.39.99	Sirolimus – Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg	3004.90.79”.

Art. 5º O Anexo 105 – Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescido dos itens 90 a 118, com as seguintes redações (Convênio ICMS 103/05):

“Item	Fármacos	NBM/SH-NCM - Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-N Medicame
90	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.1
91	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19	Soro Anti-Botrópico	3002.10.1
92	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.1
93	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.1
94	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19	Soro Anti-Botulínico	3002.10.1
95	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.1
96	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15	Soro Anti-Diftérico	3002.10.1
97	**Soro Anti-Elapídico**	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.1
98	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.1
99	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.1
100	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.1
101	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.1
102	Soro Anti-Rábico	3002.10.19	Soro Anti-Rábico	3002.10.1

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

103	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12	Soro Anti-Tetânico	3002.10.1
104	Soro - Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.1
105	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.2
106	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.2
107	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.2
108	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.2
109	**Vacina contra Influenza**	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.2
110	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.2
111	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.2
112	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.2
113	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29	Vacina Dupla Adulto	3002.20.2
114	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29	Vacina Dupla Infantil	3002.20.2
115	**Vacina Tetravalente**	3002.20.29	Vacina Tetravalente	3002.20.2
116	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27	Vacina Tríplice DPT	3002.20.2
117	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26	Vacina Tríplice Viral	3002.20.2
118	Vacinas - Outras	3002.20.29	Vacinas - Outras	3002.20.2

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	vacinas para medicina humana		vacinas para medicina humana	

Art. 6º O Anexo 11 – Máquinas e Implementos Agrícolas, de que trata o inciso III do art. 33 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 passa a vigorar acrescido dos itens 33 a 37, com as redações que se seguem, e com a exclusão da alínea “b” do item 23 (Convênios ICMS 90/91, 72/94 e 102/05).

“33 - Aparelho de Radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
34 – Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento.	9406.00.10
35 - Troncos (Bretes) de contenção bovina	4421.90.00
36 - Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.30.90 8423.82.00
37- Arado de Disco	8432.10.00”.

Art. 7º Fica o Estado da Bahia excluído das disposições constantes do Decreto nº 25.239, de 11 de julho de 2004 (Protocolo ICMS 38/05).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

Phoca PDF